



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 688 ps

MOCOCA, 04 de julho de 1995.

OF. nº 918/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 05/07/95.
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Inscrição
1.220	05/07/95	<i>[Assinatura]</i>

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que nos autoriza a ceder por comodato, com encargos, área de terreno, sem benfeitorias, na Zona de Predominância II, para a firma **Comércio de Condimentos Permel Ltda -ME**, citada no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Com esta empresa desejosa de ampliar suas instalações no chamado Distrito Industrial, estaríamos de imediato abrindo uma nova frente de trabalho e, a médio prazo, novos empregos para outras pessoas, que necessitam dos mesmos.

Por estas razões, estamos certos da aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Assinatura]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões *Justiça*
Finanças *Declar*
S. Sessões 07/08/1995
[Assinatura]
Presidente
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1º Discussão por V.U
Sessão 21 de 08 de 1995
[Assinatura]
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

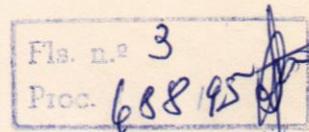
APROVADO
Em 2º Discussão por V.U
Sessão 28 de 08 de 1995
[Assinatura]
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 047, DE 04 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, por cessão de uso e com encargos, para a firma **Comércio de Condimentos Permel Ltda - ME**, área de terreno de **2.190,00 m²**, sem benfeitorias, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Refere-se ao lote **4A1-0**, de forma retangular, com frente para a Rua Projetada 11 medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a Área 4A1-C da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-N da mesma quadra; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-P da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho nº **27/94** da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local o setor industrial da empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda-ME, com área construída inicialmente de 400,00 m², no prazo de 14 (catorze) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se iniciar a construção, conforme projeto anexo, 60 (sessenta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 meses após o início das obras.

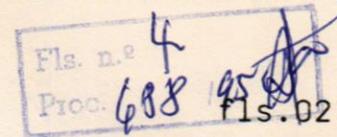




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 04 DE JULHO DE 1995.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

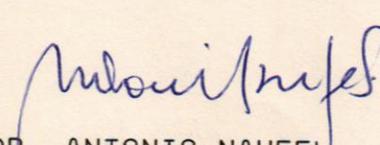
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta lei.

Art. 7º - Fica concedido à cessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE JULHO DE 1995.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 688 145

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo n.º 4257
Entrada Em 19/05/93
Lucia
Lucia S. Monaco
Adjunto Administrativo II

EXMO.SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA:
DR. ANTONIO NAUFEL

A firma COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA ME, estabelecida nesta cidade de Mococa-SP, na rua Lina Leopoldina Pinheiro, 1076 -VI Carvalho, inscrita no CGC/MF sob número ----- 65.626.426/0001-09 e Inscrição Estadual n. 453.032.062.111, com a atividade de Comércio Atacadista de Condimentos e Especiarias, vem mui respeitosamente requerer uma área no Distrito Industrial II, para que a mesma possa expandir suas atividades.

Contará, inicialmente, a firma, com o número de 10 (dez) funcionários internos, além de vendedores externos. E, para tanto, necessita de uma área de aproximadamente 2.000m², para, de imediato, construir um galpão de estimadamente 400m², conforme croqui em anexo.

Segue, também anexa, a relação dos produtos empacotados e vendidos pela firma.

Sem mais, aguarda decisão de V.Exa.

Atenciosamente,

CARLOS DONIZETTI DE RES
sócio-gerente

65 626 426/0001 - 09
Comercio de Condimentos
Permel Ltda. - ME
Rua Lina Leopoldina Pinheiro, 1.076
Vila Carvalho - CEP 13.730
MOCOCA - SP

IDEAL

COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA
RUA LINA LEOPOLDINA PINHEIRO N°1076
FONE (0196) 55 2532 MOCOCA SP
CGC 65.626.426/0001-09 INDUSTRIA BRASILEIRA
VALIDADE DO PRODUTO 11 MESES

Do Gab. p/ Codemo

para análise e
manipulações.
20/5/93

M. Nunes
Dr. Antonio Nau I
Pref. Municipal

Do p/ Gabinete

A necessidade do Codemo
analisar, passamos a
para a referida firma
21/05/93
D/1

Dr. João Baptista Tonelli Junior
Eng.º Diretor do D.O.

A COMISSÃO ANALIZOU
E FICOU RESOLVIDO QUE
O LOTE Nº 12 DA QUADRA
4ª SERÁ DOADA PARA
A PERMEL, COM AS SEGUIN-
TES MEDIDAS, 30 m FRENTE
E FUNDO POR 73 m DE AMBOS
OS LADOS PERFAZENDO
UMA ÁREA DE 2190 m².

Do Gab. p/ Codemo

para análise, análise
e manipulações
26/5/93

M. Nunes
Dr. Antonio Nau I
Prefeito Municipal

João Baptista Tonelli Junior
16-08-94
J. T.

ao
gabinete
Para as providências
conforme parecer do Codemo
e cópia da área e memorial
descriptivo em anexo
05/9/94

Segue o outro
lado →

Dr. João Baptista Tonelli Junior
Eng.º Diretor do D.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

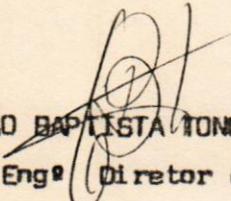
MEMORIAL DESCRITIVO

Fls. n.º 6
Proc. 688/95

Refere-se ao lote 4A1 "0" do Distrito Industrial II, localizado neste município e comarca, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, a ser doado para COMÉRCIO DE CONDIMENTOS PERREL LTDA - ME, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 4A1 "0" : de forma retangular, com frente para a Rua Projetada 11 medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-C da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-N da mesma quadra; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-P da mesma quadra, perfazem do uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho Nº 27/94 da Municipalidade.

Mococa, 01 de setembro de 1.994


JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
Eng.º Diretor do D.O.

foi analisado o pedido do Sr. [nome] de
comum acordo com o Depto de Obras
foi aprovado nivelar o terreno conforme
projeto desenvolvido pelo D.O. e a planilha
dele comensal.

Protocolo nº 48,59. Daniel Duachuelo Montegem
Clévia Ltda. Pedido de doação de área
terceira e concedida uma área de 14.124,49
m² com as seguintes dimensões 99,70 mts
de frente e fundos por 141,70 mts de
quatro dos lados, terreno este que
faz parte da quadra 6 com frente
para a Rua José O. [nome].

terminada as reuniões um pouco unida
havendo em contrário foi encerrada e
presente reunião da qual eu sou
D. Tonole Jr. lavrei a presente ata
que depois de lida e aprovada
foi assinada por todos os presentes

Mococa, 25 de julho de 1994

Substituto Tarciso
Quirino

Ata 7º Reunião Conselho de desenvolvimento
de Mococa

4. Aos 16 dias do mês de agosto de 1994
reuniram-se junto ao Gabinete do Prefeito

na Prefeitura Municipal de Mococa
situada a Praça Marechal Deodoro
n.º 2/4 os membros do Conselho de
Desenvolvimento de Mococa - Codema
previdido pelo Sr. José Carlos Ferraz,
membros Sebastião Luiz Cortesi, Diágoraldo
Dias Vieira Zanetti e como convidados
o Sr. João B. Tonali Jr., dando
início a reunião.

Protocolo 4257 - Firma Comercio de Condimentos
Permel Ltda ME - ficou resolvido que
o dele n.º 12 da Q 2/A, digo este
411-0 - Q 4A com as seguintes medidas
30,00 mts de frente e fundos por 75,00 mts e
os lados perfazendo uma área de 2590m

Protocolo n.º 6684 Firma Gualdo Tadeu Gravi
fica resolvido que para análise e deferimento
recebemos anexar ant. projeto constando
metragem da área construída e número de
empregados e possível faturamento mensal e
após aprovação.

Protocolo n.º 4233 - Firma M e M Kouris Industria
e Comercio S/A. Ouro Preto - ficou resolvido
que para futura análise, possível deferimen-
to requeremos anexar projeto constando a
metragem e já construída e a mão de
obra ocupada inicialmente e possível
faturamento anual.

Protocolo - 5545 - Maria Marques Zumpo
fica resolvido que para análise e deferimen-
to final, recebemos anexar projeto constando

PROCESSO Nº.688/95 - PROJETO DE LEI Nº.047/95

Recebimento para estudo e parecer em 7/8/1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 25/8/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Moçoca.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Italo Marinho Jr.
com prazo de 8 dias vencível em 16/8/95
Sala das Comissões
7/8/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 7/8/1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/8/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Moçoca.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Manoel P. L. Puciavelli
com prazo de 8 dias vencível em 16/8/95
Sala das Comissões
7/8/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 7/8/1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 25/8/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Moçoca.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Italo Marinho
com prazo de 8 dias vencível em 16/8/95
Sala das Comissões
7/8/95
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 13
Proc. 688

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.047/95
- INTERESSADO:** - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
- RELATOR:** - ITALO MAZIERO JUNIOR
- ASSUNTO:** - Autoriza doação de área à Firma Comercio Condi-
mento Permell Lda, no Distrito Industrial II

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 1995.

Relator

Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 1995.

Di Taliberti

Dra. Marília Pereira Lima



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.047/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA
ASSUNTO :- Autoriza doação de terreno à Firma Comercio Condi-
mento Permel Ltda, no Distrito Industrial II

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 1995.

Relator
Dra. Marília Pereira Lima

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 1995.

João Batista de Souza
José Pompeo Corradi



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 15
Proc. 688 195

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.047/95
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:-
ASSUNTO:- Autoriza doação de terreno à Firma Comercio Condi-
mento Permel Ltda, no Distrito Industrial II

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 1.995


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 1.995





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.41 DE 1995

Projeto de Lei nº.47/95

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, por cessão de uso e com encargos, para a firma **Comércio de Condimentos Permel Ltda - ME**, área de terreno de **2.190,00 m²**, sem benfeitorias, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Refere-se ao lote **4A1-0**, de forma retangular, com frente para a Rua Projetada 11 medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a Área 4A1-C da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-N da mesma quadra; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-P da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho nº **27/94** da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local o setor industrial da empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda-ME, com área construída inicialmente de 400,00 m², no prazo de 14 (catorze) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se iniciar a construção, conforme projeto anexo, 60 (sessenta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 meses após o início das obras.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.41 DE 1995

Projeto de Lei nº.47/95

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta lei.

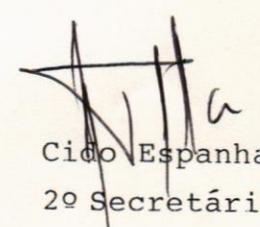
Art. 7º - Fica concedido à cessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE AGOSTO DE 1995.


José Pompeo Corradi
1º Secretário


Dr. Tadeu Rezende
Presidente


Cido Espanha
2º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Mococa, 29 de agosto de 1995.

Of.941/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 28 de agosto último:

AUTÓGRAFO Nº.41/95 - Projeto de Lei nº. 47/95;

AUTÓGRAFO Nº.42/95 - Projeto de Lei nº. 49/95;

AUTÓGRAFO Nº.43/95 - Projeto de Lei nº. 50/95.

(aprovado com emenda)

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal

MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.41 DE 1995

Projeto de Lei nº.47/95

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, por cessão de uso e com encargos, para a firma **Comércio de Condimentos Permel Ltda - ME**, área de terreno de **2.190,00 m²**, sem benfeitorias, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Refere-se ao lote **4A1-0**, de forma retangular, com frente para a Rua Projetada 11 medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a Área 4A1-C da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-N da mesma quadra; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-P da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho nº **27/94** da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local o setor industrial da empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda-ME, com área construída inicialmente de 400,00 m², no prazo de 14 (catorze) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se iniciar a construção, conforme projeto anexo, 60 (sessenta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 meses após o início das obras.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.41 DE 1995
Projeto de Lei nº.47/95

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

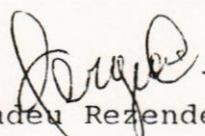
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

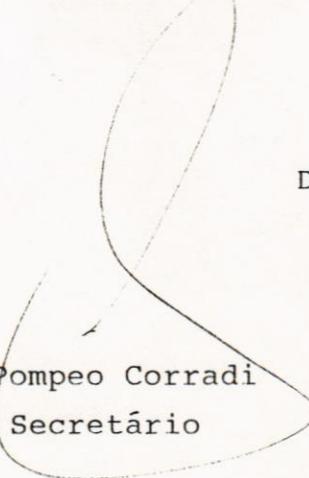
Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta lei.

Art. 7º - Fica concedido à cessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

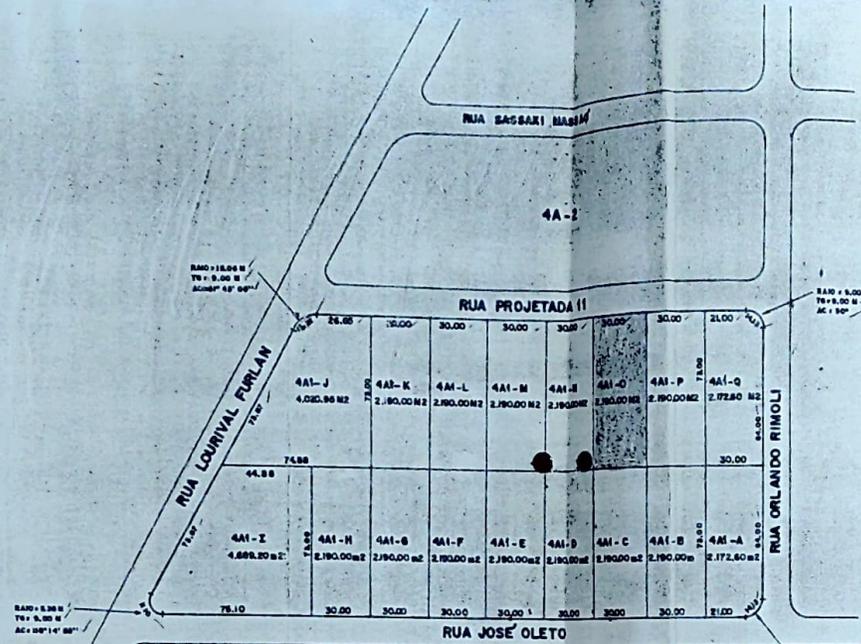
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE AGOSTO DE 1995.


Dr. Tadeu Rezende
Presidente


José Pompeo Corradi
1º Secretário


Cido Espanha
2º Secretário



REGISTRO NO CARTÓRIO - AV. II - 2.874

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

TIPO: **GERAL**

SUB-TÍTULO: **PROJETO P/ DESDOBRO DA ÁREA 4A-1 NO DISTRITO INDUSTRIAL II**

ESCALA: **1:2.000**

ARQ.:

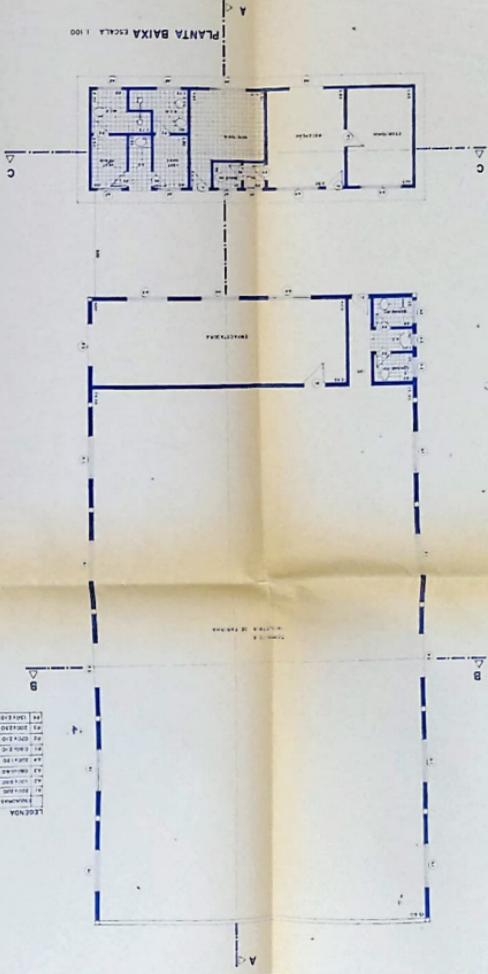
PLANTA

DESENHO: **CARLOS T. MALAVASI** 31/06/93

DIRETOR DE OBRAS: **JOÃO B. TONOLLI JR.** 31/08/93

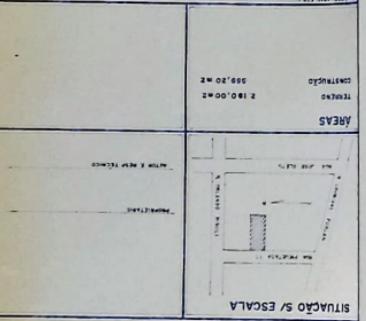
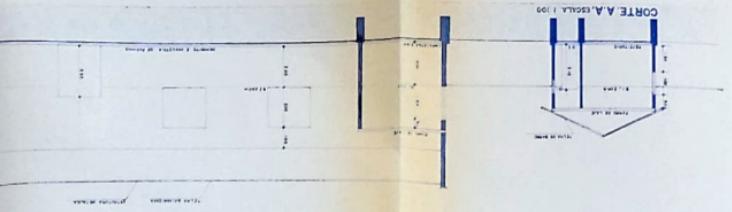
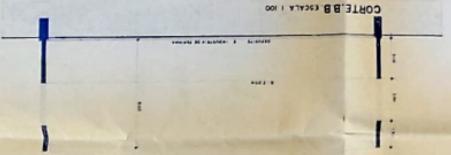
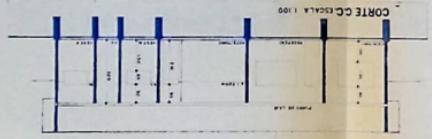
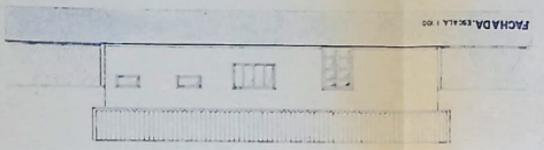
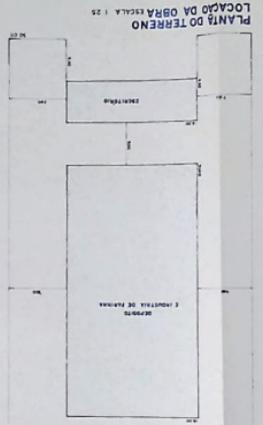
DECENHO: **Nº**

27/94



LEGENDA

1	ALVENARIA
2	CONCRETO
3	ISOLAMENTO
4	ACRÍLICO
5	VIDRO
6	PORTA
7	JANELA
8	PORTA DE SERVIÇO
9	PORTA DE SERVIÇO
10	PORTA DE SERVIÇO
11	PORTA DE SERVIÇO
12	PORTA DE SERVIÇO
13	PORTA DE SERVIÇO
14	PORTA DE SERVIÇO
15	PORTA DE SERVIÇO
16	PORTA DE SERVIÇO
17	PORTA DE SERVIÇO
18	PORTA DE SERVIÇO
19	PORTA DE SERVIÇO
20	PORTA DE SERVIÇO
21	PORTA DE SERVIÇO
22	PORTA DE SERVIÇO
23	PORTA DE SERVIÇO
24	PORTA DE SERVIÇO
25	PORTA DE SERVIÇO
26	PORTA DE SERVIÇO
27	PORTA DE SERVIÇO
28	PORTA DE SERVIÇO
29	PORTA DE SERVIÇO
30	PORTA DE SERVIÇO
31	PORTA DE SERVIÇO
32	PORTA DE SERVIÇO
33	PORTA DE SERVIÇO
34	PORTA DE SERVIÇO
35	PORTA DE SERVIÇO
36	PORTA DE SERVIÇO
37	PORTA DE SERVIÇO
38	PORTA DE SERVIÇO
39	PORTA DE SERVIÇO
40	PORTA DE SERVIÇO
41	PORTA DE SERVIÇO
42	PORTA DE SERVIÇO
43	PORTA DE SERVIÇO
44	PORTA DE SERVIÇO
45	PORTA DE SERVIÇO
46	PORTA DE SERVIÇO
47	PORTA DE SERVIÇO
48	PORTA DE SERVIÇO
49	PORTA DE SERVIÇO
50	PORTA DE SERVIÇO



PLANTA CORTES FACHADA
 FOLHA ÚNICA
 PROPRIETÁRIO : PEREIRA PERES E MELO LTDA
 LOCAL : RUA PROLETÁRIA 11 GUARUNA - SÃO PAULO - SP
 BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL II
 ESCALA : 1:100
 MODOCA SP

ÁREAS
 TERRENO 2.180,00 M²
 CONSTRUÇÃO 588,20 M²